

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE LEIS

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6411/03
de 23 de outubro de 2003

N.º 1585 de 07/11/03

Altera a redação da Lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 5799, de 29 de dezembro de 2000, e 5848, de 20 de abril de 2001, que “dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Emprego e Renda – PGRM/GER no Município de São José dos Campos” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Renda Alternativa – PGRM/GRA, que visa ao repasse de subsídio financeiro a um grupo familiar ou indivíduo, garantindo um mínimo de renda, acesso a serviços através de ações articuladas entre diversas políticas públicas com vistas à inclusão social.

§ 1º. Para efeito desta lei, considera-se grupo familiar: o conjunto de pessoas que residam sob o mesmo teto e que dependam da renda familiar do grupo, composto, no mínimo por um dos pais ou responsável legal por crianças e/ou adolescentes em idade de até 16 (dezesseis) anos ou que possua, como seu dependente, pessoa portadora de deficiência que impossibilite o exercício de atividade remunerada.

§ 2º. Considera-se indivíduo: pessoa que necessite de apoio financeiro e não esteja inserida ou protegida por um grupo familiar.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos III, IV, V e VI, e um § 3º ao artigo 4º da Lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996, cujo *caput* e incisos I e II passam a vigorar com a redação abaixo.

“Art. 4º. São beneficiários do PGRM/GRA as famílias:

- I – cuja renda mensal seja de até meio salário mínimo per capita;*
- II – que residam em São José dos Campos há pelo menos dois anos, contados da inscrição no PGRM/GRA;*
- III – que estiverem cadastradas no Sistema de Informações da Assistência Social – SIAS;*

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV – indicadas pelo Programa Família Empreendedora ou por Entidade Social que tenha firmado Compromisso de Atendimento Integral à Família;

V – que não possuírem membros beneficiários de outros programas da Secretaria de Desenvolvimento Social em que haja repasse de recurso financeiro municipal;

VI – cujo cadastro para nova inserção no PGRM/GRA seja feito após 2 (dois) anos do desligamento, salvo o disposto no § 2º do artigo 6º.

§ 3º. Somente poderá ser indicado um membro de cada grupo familiar inscrito no SIAS.”

Art. 3º. O inciso II do artigo 5º da Lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996, modificado pela Lei n.º 5799, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a redação abaixo.

“Art. 5º.

I -

II – participar sistemática e obrigatoriamente dos programas de capacitação profissional e de programas e atividades de geração de renda, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, salvo solicitação de dispensa do assistente social responsável pelo acompanhamento da família, mediante avaliação social, e ratificação pela Comissão Coordenadora do Programa”.

Art. 4º. A redação do parágrafo único do artigo 3º, do *caput* e do § 2º do artigo 6º, do *caput* e parágrafo único dos artigos 10 e 11, e do *caput* do artigo 16 da Lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º.

Parágrafo único. O prazo para concessão do benefício previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 1 (um) ano mediante avaliação social, pautada em critérios a serem estabelecidos em ato regulamentador desta lei, ratificada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 6º. Será automaticamente excluído do PGRM/GRA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício instituído por esta lei.

§ 1º.

§ 2º. O titular que for desligado do Programa mediante processo administrativo ficará impedido de se cadastrar novamente pelo período de 4 (quatro) anos, contado do trânsito em julgado da decisão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que o venha a substituir, é responsável pela avaliação da execução do PGRM/GRA, enquanto política pública na área da Assistência Social.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Assistência Social será necessariamente ouvido na regulamentação da presente lei.

Art. 11. Fica criada uma Comissão Coordenadora do PGRM/GRA, composta de 3 (três) pessoas a serem indicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Coordenadora do PGRM/GRA.

I – coordenação geral do Programa;

II – avaliação do Programa;

III – deliberação quanto às situações apresentadas pela equipe técnica do Programa.

Art. 16. O Poder Executivo através do Sistema de Informação da Assistência Social – SIAS garante a qualquer cidadão o acesso às informações de interesse público referentes ao cadastro e classificação no PGRM/GRA”.

Art. 5º. Na ementa e no caput dos artigos 3º, 7º, 9º, 12, 13, 14, 15 e no § 2º do artigo 4º da Lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996, onde se lê: Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Emprego e Renda – PGRM/GER, leia-se: Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Renda Alternativa – PGRM/GRA.

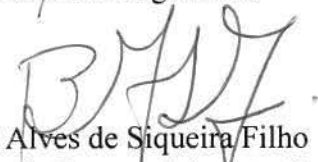
Art. 6º. Ficam revogados o artigo 2º e o inciso III do artigo 8º da Lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de outubro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

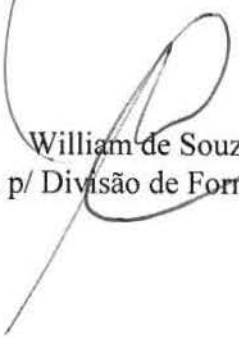

Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos